## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000695-92.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marlene Mendes Tomazini, brasileira, viúva, do lar, RG 12.146.190-7-

SSP/SP, CPF 315.170.078-01, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Francisco Monaretti, 111, Jd. Nova São Carlos, CEP 13.570-160.

Requerido: José Roberto Tomazini, RG 10.502.619-0-SSP/SP, CPF 052.613.668-52,

nascido em Catanduva/SP aos 28/03/1961, filho da requerente e de Antonio

João Tomazini, falecido em 19/07/1025.

Prioridade Idoso - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar na agência 5965-X (Fórum), do Banco do Brasil S/A, o saldo de restituição de Imposto de Renda deixado em decorrência do passamento de seu filho requerido. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/08.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento da restituição de Imposto de Renda decorre do passamento de seu filho <u>J. R. T.</u>, ocorrido em 19/07/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela há menção de que o requerido não deixou bens, nem testamento conhecido.

A requerente é genitora do falecido, que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o **Espólio do requerido J. R. T**., a ser representado pela requerente **M. M. T**. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho desta sentença), **saque** no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X (Fórum), o saldo da **restituição de Imposto de Renda**, em nome do requerido <u>J. R. T.</u>, supraqualificado (inclusive eventuais consectários legais). A autorizada poderá receber e dar

quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA